MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, anosafra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o anosafra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO 1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de junho de 2017, o Estado do Espírito Santo deverá produzir 8,0 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2016/2017.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias) $\le n \le 95$ dias); e Grupo III (80 dias), onde 80 expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA $\geq 0,60$ na fase de florescimento/enchimento de grãos;
 - Ta ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;
 - Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1 0	1	1 2
Datas	1 a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 3 1	1 o a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 2 8	1 o a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 3 1	1 o a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 3 0
Meses	Ja	Janeiro		Fe	vereiro)	N	1arço		1	Abril	

Períodos	1 3	1	1 5	1 6	1 7	1 8	1	2 0	2	2	2	2
	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	1	2
	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1
Datas	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Meses	Maio		Junho		Julho		Agosto					

Períodos	2 5	2 6	2 7	2 8	2 9	3 0	3	3 2	3	3 4	3 5	3 6
Datas	1 a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 3 0	1 a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 3 1	1 o a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 3 0	1 o a 1 0	1 1 a 2 0	2 1 a 3 1
Meses	Setembro		Outubro		Novembro			Dezembro				

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA: TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante e BRSMG Realce.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110; AGROPECUÁRIA TERRA ALTA: TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FELJÃO - CNPAF: BRSMG Uai, BRS Sublime, Emgopa 201 (Ouro), Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requinte, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS Ártico e BRS FC402.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão indicadas para o cultivo no Estado do Espírito Santo, com enquadramento no grupo III.

Notas

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas

(Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004). 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

	PERÍODOS DE SEMEADURA PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I							
MUNICÍPIOS	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO	SOLOS TIPO 3					
Afonso Cláudio		2 a 5	1 a 7					
Alegre			6 a 7					
Alfredo Chaves		2 a 5	1 a 7					
Apiacá			6 a 7					
Bom Jesus do Norte			6 a 7					
Brejetuba	3 a 5	1 a 6	1 a 7					
Castelo	3 a 5	2 a 6	1 a 7					
Conceição do Castelo	3 a 5	1 a 6	1 a 7					
Divino de São Lourenço	2 a 4	1 a 5	1 a 7					
Domingos Martins	3 a 5	2 a 6	1 a 7					
Dores do Rio Preto	2 a 4	1 a 5	1 a 7					
Guaçuí		3 a 5	1 a 7					
Ibatiba	2 a 5	1 a 6	1 a 7					
Ibitirama	2 a 4	1 a 5	1 a 7					
Irupi	2 a 5	1 a 6	1 a 7					
Itarana		3 a 5	1 a 7					
Iúna	2 a 5	1 a 6	1 a 7					
Marechal Floriano		3 a 5	1 a 7					
Muniz Freire	3 a 5	1 a 6	1 a 7					
Santa Leopoldina			6 a 7					
Santa Maria de Jetibá	3 a 5	2 a 6	1 a 7					
Santa Teresa			6 a 7					
São José do Calçado			6 a 7					
Vargem Alta	3 a 5	2 a 6	1 a 7					
Venda Nova do Imigrante	3 a 5	1 a 6	1 a 7					

MANAGENOS	PERÍDOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II							
MUNICÍPIOS	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3					
Afonso Cláudio		1 a 5	1 a 5					
Alfredo Chaves	3 a 4	1 a 5	1 a 6					
Brejetuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Castelo	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Conceição do Castelo	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Divino de São Lourenço	1 a 3	1 a 5	1 a 5					
Domingos Martins	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Dores do Rio Preto	1 a 3	1 a 5	1 a 5					
Guaçuí		1 a 4	1 a 5					
Ibatiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Ibitirama	1 a 3	1 a 5	1 a 5					
Irupi	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Itarana		1 a 4	1 a 5					
Iúna	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Marechal Floriano		1 a 5	1 a 5					
Muniz Freire	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Santa Maria de Jetibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Santa Teresa			1 a 5					
Vargem Alta	1 a 4	1 a 5	1 a 6					
Venda Nova do Imigrante	1 a 4	1 a 5	1 a 6					

MUNICÍPIOS	PERÍDOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III							
MUNICIPIOS	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3					
Afonso Cláudio		1 a 4	1 a 5					
Alfredo Chaves		1 a 4	1 a 5					
Brejetuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5					
Castelo	1 a 3	1 a 4	1 a 5					
Conceição do Castelo	1 a 3	1 a 4	1 a 5					
Divino de São Lourenço	1 a 2	1 a 4	1 a 5					
Domingos Martins	1 a 3	1 a 4	1 a 5					
Dores do Rio Preto	1 a 2	1 a 4	1 a 5					
Guaçuí		1 a 3	1 a 4					
Ibatiba	1 a 3	1 a 4	1 a 5					

Ibitirama	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Irupi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itarana		1 a 3	1 a 4
Iúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marechal Floriano		1 a 4	1 a 5
Muniz Freire	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Maria de Jetibá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Teresa			1 a 4
Vargem Alta	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Venda Nova do Imigrante	1 a 3	1 a 4	1 a 5